CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 190/2025

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a pessoas que ingressarem sem autorização em unidades institucionais de ensino localizadas no município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º É proibido o ingresso ou permanência de qualquer pessoa, sem prévia autorização, em unidades institucionais de ensino situadas no território do município de Araraquara, incluindo suas dependências internas e áreas de acesso restrito, durante o período letivo ou em horários previamente definidos pela respectiva direção ou gestão administrativa.

§1º A aplicação desta Lei em instituições estaduais, federais ou privadas dependerá de adesão formal por meio de convênio, termo de cooperação ou regulamentação própria, resguardada a autonomia das respectivas gestões.

§2º A aplicação será imediata para todas as instituições da rede pública municipal de ensino, nos termos desta Lei.

Art. 2º A autorização referida no artigo anterior será concedida exclusivamente pela direção da unidade educacional ou por profissional formalmente designado para o controle de acesso.

Art. 3º Constitui infração administrativa adentrar ou permanecer nas unidades institucionais de ensino, ou em suas áreas de acesso restrito, sem a devida autorização, conforme descrito nos artigos anteriores.

§1º São consideradas áreas de acesso restrito:

I – Salas de aula;
II – Corredores e pátios durante o horário de aulas;
III – Refeitórios, banheiros, salas administrativas, pedagógicas ou de coordenação;
IV – Quaisquer outros espaços internos com acesso controlado por orientação da direção.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – Multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Araraquara – UFMs, nos casos de simples ingresso ou permanência não autorizada;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FILIPA BRUNELLI em 16/06/2025 16:22:22 Projeto de Lei nº 190/2025/5827/2025 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - M34R-M7K2-CGDA-0735
PROTOCOLO 5827/2025 - 16/06/2025 16:22 - PROCESSO 323/2025

II – Multa no valor de 300 (trezentas) UFMs, quando a entrada ou permanência não autorizada for acompanhada de:

a) qualquer forma de ato violento, ameaça, intimidação, perseguição ou perturbação da ordem;

b) dano ao patrimônio público ou privado no ambiente escolar;

c) descumprimento de ordem de retirada emitida por autoridade competente ou direção escolar.

Art. 5º A aplicação das sanções previstas nesta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, a serem definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer os procedimentos de fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e destinação dos recursos arrecadados.

Art. 6º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Educação, com prioridade para investimentos em infraestrutura, segurança escolar e capacitação de profissionais da rede pública.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, especificando os procedimentos administrativos, os meios de recurso e os critérios técnicos para sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de junho de 2025.

FILIPA BRUNELLI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FILIPA BRUNELLI em 16/06/2025 16:22:22 Projeto de Lei nº 190/2025/5827/2025 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - M34R-M7K2-CGDA-0735
PROTOCOLO 5827/2025 - 16/06/2025 16:22 - PROCESSO 323/2025

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, observou-se um aumento alarmante de episódios de violência em escolas em todo o país. De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, as ocorrências de agressões interpessoais em unidades escolares saltaram de 3.735 em 2013 para 13.146 em 2023, um aumento superior a 250%. Além disso, cerca de 30% dos estudantes brasileiros já relataram episódios de bullying, segundo pesquisa da FGV Social.

Infelizmente, Araraquara não está imune a esse fenômeno. No ano de 2025, dois episódios marcaram negativamente a rotina escolar do nosso município:

• em junho, a Escola Municipal Maria Pradelli Malara, no Selmi Dei, foi invadida por um homem que buscava uma profissional da unidade escolar por questões pessoais;

• em maio, uma escola localizada no Jardim Valle Verde também foi invadida por um homem armado, gerando pânico entre alunos e funcionários, exigindo a atuação da Polícia Militar.

Ainda que, felizmente, não tenham havido vítimas físicas, os episódios causaram pânico, abalo emocional e perturbação na rotina escolar, gerando inclusive evasão temporária de alunos, que, com medo, se recusaram a retornar às atividades.

Diante desse cenário, a presente proposta estabelece medidas administrativas e preventivas, de competência municipal, com a finalidade de proteger a comunidade escolar de comportamentos indevidos, violentos ou de risco.

A proposição tem por objetivo garantir que o ingresso nas unidades institucionais de ensino — públicas ou privadas, quando houver adesão — ocorra de maneira ordenada e segura, com prévia autorização da direção ou de profissional formalmente designado para esse controle.

Vale destacar que a presente proposta está em plena consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Araraquara e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local” e para “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”. Trata-se de uma medida nitidamente de interesse local, voltada à proteção dos equipamentos públicos de ensino e à segurança da comunidade escolar

Da mesma forma, há amparo nos artigos 6º, inciso IX; 8º, inciso I; e 182 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, os quais estabelecem, respectivamente, como objetivos fundamentais do Município a promoção da segurança, a proteção da infância, da juventude e da ordem pública local, além da competência legislativa municipal sobre temas de interesse coletivo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FILIPA BRUNELLI em 16/06/2025 16:22:22 Projeto de Lei nº 190/2025/5827/2025 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - M34R-M7K2-CGDA-0735
PROTOCOLO 5827/2025 - 16/06/2025 16:22 - PROCESSO 323/2025

É importante salientar que a presente proposição não cria qualquer tipo penal, tampouco invade competências penais da União (art. 22, I, da CF). Trata-se, estritamente, de medidas administrativas, fundamentadas no poder de polícia administrativa do Município, prerrogativa constitucional assegurada aos entes federados para garantir a ordem pública, a segurança dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos públicos.

O texto também respeita a autonomia administrativa e pedagógica de instituições federais, estaduais e privadas, ao condicionar sua aplicação nesses casos à adesão voluntária, por meio de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico equivalente, sem qualquer imposição unilateral, como consta no §1º do Art. 1º do Projeto de Lei.

Sob o aspecto regimental, a matéria proposta se insere no âmbito da competência legislativa dos vereadores, conforme prevê o art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, não versando sobre temas de iniciativa privativa do Poder Executivo. O projeto não trata da criação de cargos, funções, organização administrativa ou estrutura interna do Executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Por fim, a previsão de sanções administrativas, na forma de multas, bem como sua destinação ao Fundo Municipal de Educação, tem respaldo jurídico, sendo instrumento legítimo de política pública. Tal medida visa fortalecer a segurança escolar, com aplicação dos recursos arrecadados na melhoria da infraestrutura, reforço da vigilância, modernização dos sistemas de controle de acesso e capacitação dos profissionais da rede municipal.

Portanto, trata-se de uma medida técnica, legal, constitucional, eficaz e urgente, que reafirma o compromisso do município com a proteção da comunidade escolar, visando preservar a integridade física, emocional e social de milhares de crianças, adolescentes, educadores, profissionais da educação e famílias de Araraquara.

Diante disso, submeto o presente projeto à análise dos nobres membros desta Casa Legislativa, certos de que encontrarão na presente proposição não apenas legalidade e constitucionalidade, mas sobretudo justiça social e responsabilidade com a vida, a segurança e a educação no nosso município.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de junho de 2025.

FILIPA BRUNELLI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FILIPA BRUNELLI em 16/06/2025 16:22:22 Projeto de Lei nº 190/2025/5827/2025 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - M34R-M7K2-CGDA-0735
PROTOCOLO 5827/2025 - 16/06/2025 16:22 - PROCESSO 323/2025